



DESPACHO N° 43/2016

Disponibilização de programas de unidades curriculares

Dispõe a alínea h) do n° 1 do artigo 6° do Regulamento dos Serviços Académicos (publicados pelo Despacho n° 4302/2016 no DR, 2ª série, n° 60 de 28.março) que é competência destes serviços *“Assegurar a gestão, o registo, a atualização e disponibilização de informação de conteúdos programáticos de unidades curriculares em português e em inglês, em conformidade com a informação constante no processo de acreditação”*.

De modo a assegurar a eficácia desta atribuição, determino que a certificação dos programas das unidades curriculares, previamente inseridos no SIIUÉ¹, e a sua disponibilização aos estudantes é efetuada pelos SAC, mediante requerimento sujeito ao pagamento dos emolumentos devidos.

É revogado o Despacho n° 94/2008, de 1.setembro e a Circular n° 6/2009, de 24.julho.

A Reitora da Universidade de Évora, em 6 de maio de 2016

¹ Sempre que os programas das unidades curriculares requeridas pelos estudantes não estejam disponíveis em SIIUÉ, os SAC devem solicitar uma cópia autenticada aos Conselhos Científicos das respetivas Unidades Orgânicas e atualizar o sistema de informação.